

LEI Nº 352/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Regulamenta o Parágrafo 8º do Artigo 40 da Constituição Federal. Dispõe sobre o reajuste dos proventos de Aposentadoria e Pensão por morte concedidos pelo Fundo de Previdência Própria dos Servidores de Tanque d'Arca que não se aplicam a paridade a fim de preservá-los o valor real.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA, ESTADO DE ALAGOAS, em exercício, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tanque D'Arca,

FAÇO SABER que o poder legislativo **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual, prevista no Artigo 40, parágrafo 8º, da Constituição Federal, aos benefícios previdenciários de pensão e aposentadoria concedidos sem paridade, na redação determinada pelas emendas constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005, sendo reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste da classe a qual pertence os servidores, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito, Tanque D'Arca-AL, 28 de novembro de 2017.



Wilmário Valença Silva Junior
Prefeito

Publicada e Registrada no Mural da Prefeitura de Tanque d'Arca na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 28 de novembro de 2017.

Kelliane de Araújo Santos
Secretária de Administração e Finanças